

LEI N 237/94

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operacoes de Credito com o Banco do Estado do Parana S/A, atraves do FNDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano para a execucao de Obras e Servicos integrantes do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU.

A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

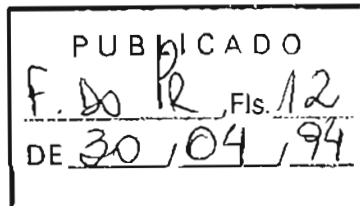
Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operacoes de Credito, ate o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhoes de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Parana S/A, por prazo nao superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualizacao monetaria, e demais condicoes a serem fixadas em contrato de operacao de Credito podendo as aludidas operacoes serem contraidas parceladamente.

Paragrafo 1 - O montante total expresso em Cr\$ (cruzeiros reais) fixado neste artido podera ser atualizado pela Taxa referencial, ou outro indice oficial que a substituir.

Paragrafo 2 - Os valores das operacoes de credito estao condicionadas a Capacidade de Endividamento do Municipio, determinadas pela resolucao numero 036/92 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2 - Os recursos advindos das operacoes de creditos autorizados nesta Lei, serao aplicados na execucao do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que preve investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execucao de obras em Infra estrutura Urbana, de conformidade com o Acordo de Participacao firmado entre o Estado do Parana e o Municipio de Cantagalo, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Parana S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU.

Art. 3 - Em garantia as operacoes de credito, fica o Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operacoes relativas a circulacao de mercadorias e servicos ICMS ou tributo que o substituir em montantes necessarios para amortizar as prestacoes do principal e dos acessorios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 4 - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operacoes referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo podera outorgar ao Banco do Estado do Parana S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogavel para receber e dar quitacao no vencimento das referidas obrigacoes financeiras.

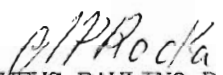
§

Art. 5 - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustavel acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operacoes financeiras, obdecidos os limites desta Lei serao estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora

Art. 6 - Anualmente a partir do exercicio financeiro subsequente ao da contratacao das operacoes de credito, o orcamento do Municipio consiguira dotacoes proprias para amortizacao do principal e dos acessorios das dividas contratadas.

Art. 7 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Cantagalo, em 12 de abril de 1994.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal